

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO**



MARIA JULIETA LIMA COELHO

**A IDENTIDADE DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A
DESPATOLOGIZAÇÃO DAS TRANSIDENTIDADES**

**RIO GRANDE –RS
2016**

MARIA JULIETA LIMA COELHO

A IDENTIDADE DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A
DESPATOLOGIZAÇÃO DAS TRANSIDENTIDADES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel, pelo Curso
de Direito, da Universidade Federal do Rio
Grande – FURG.

Orientador Prof. Dr. Renato Duro Dias

RIO GRANDE – RS

2016

MARIA JULIETA LIMA COELHO

A IDENTIDADE DE GÊNERO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A
DESPATOLOGIZAÇÃO DAS TRANSIDENTIDADES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel, pelo Curso
de Direito, da Universidade Federal do Rio
Grande – FURG.

Aprovado em _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Renato Duro Dias

Examinador:

Examinador:

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Universo, aos Deuses, Orixás e todos os Seres de Luz que iluminam meu caminho e me guiam nesta jornada chamada Vida.

Agradeço com lágrimas nos olhos e muita saudade a meus pais, Maria Ondina Lima Coelho e Roberto Coelho, que sempre me ensinaram a buscar a minha independência e a lutar pelos meus sonhos. A vocês, meus queridos, onde quer que estejam, deixo o meu muito obrigado por todos os cuidados e ensinamentos, que nesta vida, me proporcionaram. Assim como a meus irmãos, José, Francisco e Rita, pela união apesar de tudo.

Gratidão especial a meu companheiro, amado e melhor amigo Pedro Pilla de Azevedo e Souza, cujo amor transborda em forma de energia que me ergue quando caio, e me faz sorrir, quando choro.

À Família Pilla de Azevedo e Souza, que como filha me acolheu, deixo meus sinceros agradecimentos: Roni, Clarice, Rodrigo, Camila, José, Simone, Marcos, pequena Manuela, assim como aqueles que, apesar de estarem longe, nutro grande admiração. Gratidão pelo amor, e pelo porto seguro que me proporcionam.

Gratidão ao meu querido Orientador, Professor e Doutor Renato Duro Dias, cuja inteligência, incrível organização do tempo e sua acessibilidade, sempre me encantaram.

Agradeço às amizades, antigas e novas, presenciais e virtuais, que me auxiliaram a manter a calma e a alegria nesta jornada.

E, por fim, impossível não agradecer também a todos os professores que cruzaram meu caminho na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, curso este que tenho orgulho em ter escolhido.

“Eu Entrego, Confio, Aceito e Agradeço”.
José Hermógenes de Andrade Filho

RESUMO

Os Direitos da Personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, haja vista que são ferramentas para que o indivíduo possa promover a defesa de sua identidade e dignidade. Já os estudos acerca da Identidade de Gênero ampliaram a visão de indivíduo, e, com isso, trouxeram à tona a complexidade do que realmente significa ser um sujeito de direito. Neste sentido, apesar de toda uma evolução do direito em combater o preconceito, assim como a existência de teorias que desmistificam as transidentidades, estas ainda navegam à margem da sociedade. Como exemplo desta realidade, está a sua patologização pela Comunidade Médica. O objetivo geral deste trabalho está em conceituar o que é a identidade de gênero, assim como sua conexão com os direitos da personalidade. Discutir, também, os preconceitos sofridos da infância à vida adulta, assim como os problemas enfrentados por esta parcela da população que acaba por ser excluída do centro da sociedade. Assim como trazer à tona a discussão sobre as resoluções do Conselho Federal de Medicina, quando transformam transexualidade em patologia, sendo necessária toda uma burocratização para a realização da cirurgia de transgenitalização. Já o seu objetivo específico, é responder à questão se a despatologização das identidades transexuais é viável, haja vista as consequências advindas desta mudança. A metodologia de pesquisa utilizada para a construção deste trabalho foi a bibliográfica. Afinal, os conceitos referentes ao gênero, foram encontrados na filosofia. Já os referentes aos direitos da personalidade, na doutrina jurídica brasileira. E, por fim, as informações referentes ao processo de transgenitalização, retirados de portarias do Conselho Federal de Medicina. Sendo assim, após navegar entre os conceitos filosóficos, jurídicos e médicos, conclui-se fundamental que os Direitos da Personalidade alcancem, também, as transidentidades, para que o desvio da regra padrão, não seja marginalizado. Assim como, a viabilidade da despatologização da transexualidade.

Palavras-chave: Identidade. Gênero. Direito. Personalidade. Transexuais. Patologização.

ABSTRACT

The Personality Rights are inalienable and non-transferable, given that they are tools for the individual to promote the defense of their identity and dignity. The studies about Gender Identity expanded the individual's vision, and thereby exposed the complexity of what it means to be a subject of law. In this sense, despite all an evolution of the right to fight prejudice, as well as the existence of theories that demystify the transidentidades, these still browse the margins of society. As an example of this reality is its pathologizing by the Medical Community. The aim of this study is to conceptualize what is gender identity, as well as its connection with the rights of personality. Discuss also the childhood suffered prejudice to adulthood, as well as the problems faced by this population that ends up being excluded from the center of society. As well as bring up the discussion on the resolutions of the Federal Council of Medicine, when transform transsexuality in pathology, requiring a whole bureaucracy to carry out the reassignment surgery. Now your specific goal is to answer the question whether depathologization of transgender identities is feasible, given the consequences resulting from this change. The methodology used for the construction of this work was the literature. After all, the concepts related to gender, were found in philosophy. Have the respect of the rights of personality, the Brazilian legal doctrine. And finally, the information regarding the reassignment process, taken from ordinances of the Federal Council of Medicine. So after navigating between the philosophical, legal and medical concepts, it is clear that the fundamental rights of Personality reach also the transidentidades, so that the standard deviation of the rule, is not marginalized. As well as the viability of depathologization of transsexuality.

Keywords: Identity. Gender. Law. Personality. Transsexuals. Pathologization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 DA FILOSOFIA: A IDENTIDADE DE GÊNERO	12
1.1.A Identidade de Gênero: Considerações Gerais.....	12
1.1.1.Conceito.....	13
1.1.2.A Transidentidade.....	14
1.2.A Identidade de Gênero e a de Orientação Sexual	16
1.3.A Teoria Queer	17
2 DA LEI: OS DIREITOS DA PERSONALIDADE	21
2.1. Definição	21
2.2. Características	23
2.3. Relevância	25
3 DA CIÊNCIA: A TRANSEXUALIDADE	27
3.1. Diagnóstico	27
3.2. Tratamento/Cura	29
3.2.1. Diagnóstico Psiquiátrico.....	30
3.2.2. Processo Terapêutico	30
3.2.3. A Cirurgia de Transgenitalização.....	32
4 A FILOSOFIA, A LEI E A CIÊNCIA: UMA REALIDADE TRIPARDIDA	34
4.1. As Teorias e suas diferenças	34
4.2. Os problemas gerados pela Patologização das Transidentidades.....	35
4.3. As consequências da Despatologização da Transexualidade	36
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

INTRODUÇÃO

Atualmente, com a existência de diversas pesquisas e estudos sobre a identidade de gênero, assim como a discussão sobre o sentido binário e naturalizado, feminino e masculino, como ainda se vê nos dias de hoje, é preciso criticar e, mais do que isso, é necessário desconstruir esta visão tão simplista sobre o assunto. Não é aceitável que um assunto tão complexo ainda seja discutido e dividido por alguns, entre a dicotomia macho e fêmea. Ou ainda, que a transexualidade permaneça como uma patologia nos manuais médicos.

Neste sentido, utilizando-se da doutrina civil brasileira, mais precisamente no que se refere aos direitos da personalidade, fica evidente a forma como tais direitos acabam por não abarcarem os (as) transexuais, afinal, a burocracia existente para a realização da cirurgia de transgenitalização, acaba por afastar tais indivíduos de seu propósito, qual seja, a unidade corpo e mente.

Inicialmente, busca-se discutir os conceitos trazidos pelos teóricos de gênero e sexualidade, como Judith Butler (2006), Berenice Bento (2006) e Guacira Lopes Louro (2004). Através de suas obras, pretende-se trazer a este trabalho conceitos filosóficos, tão necessários aos estudos jurídicos.

É preciso, em primeira instância, entender e mais do que isso, discutir seus conceitos e a realidade em que a transidentidade está inserida. Não há que se negar que os estudos destas três teóricas enriquecem esta área de pesquisa.

Judith Butler (2006) apresenta a *Teoria Queer*, cujo próprio nome esclarece a mensagem que a mesma pretende trazer. Afinal, tal termo referia-se, no passado, de forma pejorativa a todos aqueles que ousavam desafiar a normalidade social. Assim a teórica defende, de forma irreverente, uma disposição antinormalizadora dos sujeitos.

Berenice Bento (2006) foi a campo, realizando sua pesquisa em hospitais que realizavam a cirurgia de transgenitalização. Dito isso, seu trabalho é imprescindível para unir a teoria à prática, ou seja, à realidade destes indivíduos.

Já Guacira Lopes Louro (2008) discute a relação do gênero e da sexualidade, com as construções culturais, ou seja, em constante mudança. Para a autora, é necessário observar tanto a normalidade, quanto a diferença, e principalmente, trazer à tona, através da educação, todas estas observações.

Em seguida, com o apoio de doutrinas civis brasileiras, serão trazidos os principais conceitos dos direitos da personalidade, e sua conexão com as transidentidades.

É importante lembrar, também, que o direito da personalidade protege a liberdade que o indivíduo possui sobre seu corpo, nome, imagem ou aparência. Negar-lhe isto, influencia diretamente em sua própria dignidade.

Infelizmente, tal direito, tão primordial e aparentemente comum a todos, deixa a desejar quando o foco da discussão são os transgêneros. Seja no nascimento, em relação às cirurgias realizadas em pessoas intersex, sem o consentimento do indivíduo. Ou no próprio ambiente escolar, local onde o preconceito e a violência mostram a face pela primeira vez, causando, muitas vezes, um alto índice de abandono escolar. Assim como, quando a existência do (a) transexual é taxada como patologia. Estas são algumas das diversas manifestações de desrespeito ao direito de personalidade deste grupo de indivíduos que, desde o seu nascimento, aprenderam a conviver com o preconceito, a violência e a estigmatização.

Sendo assim, apesar do conceito de Direitos da Personalidade, presente em nosso Ordenamento Jurídico, dar a ideia de que todo e qualquer indivíduo será respeitado em relação à sua subjetividade, como se pode perceber, infelizmente, não é o que acontece.

Por fim, será trazida a visão médica sobre o tema, qual seja a de que os indivíduos que se identificam como transexuais são portadores de um transtorno.

Para isso, além de manuais médicos, será trazida também, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, o CID-10. Assim como será exemplificado, também, todo o procedimento necessário para a realização do procedimento cirúrgico, desde o início, quando o indivíduo se decide a se submeter ao mesmo.

Além de discutir a patologização da transexualidade pela comunidade médica, se discutirá também, a necessidade ou não, de toda a burocracia enfrentada pela comunidade trans, quando decide buscar a alteração de seu corpo, seja para características masculinas ou femininas.

Buscar-se-á, também, responder aos questionamentos que advêm desta despatologização. Ou seja, quais efeitos poderão vir a ocorrer no mundo jurídico, no campo da medicina, ou até na própria cultura existente.

Observando os estudos relacionados ao Gênero, onde a complexidade do que é ser um sujeito está cada vez mais vencendo as barreiras impostas pela sociedade em que vivemos, é possível observar que muitos destes indivíduos, ou

seja, aqueles que ousam apresentar-se de forma diversa do que é considerado “normal”, ainda se encontram à margem da sociedade.

Sendo assim, este trabalho visa navegar entre os conceitos da Identidade de Gênero, mais precisamente os que se referem aos Transexuais, assim como entre os Direitos da Personalidade, presentes em nosso Ordenamento Jurídico e a forma como estes se relacionam a estes indivíduos. E, com esta junção de informações, analisar os direitos da personalidade das pessoas trans.

É verdade que os estudos acerca do Gênero têm crescido consideravelmente. E, apesar deste tema ainda ser um tabu, é possível verificar que a luta por direitos em relação a esta parcela da comunidade está cada vez mais forte. Porém, ainda há muito que alcançar. Os índices de mortalidade, suicídio e analfabetismo das pessoas transexuais, são a prova disso. Além do mais, a transexualidade, como visto anteriormente, ainda é, nos dias de hoje, considerada uma patologia pela comunidade médica.

É preciso que nosso ordenamento jurídico proteja esta parcela da sociedade, afinal, todo o procedimento realizado durante a cirurgia de transgenitalização advém do Conselho Federal de Medicina. Não há lei específica que comporte os direitos dos (as) transexuais em relação à matéria. E tal fato os (as) deixa desprotegidos em relação ao seu direito ao próprio corpo.

Enfim, a seguir, se iniciará a jornada sobre da Identidade de Gênero, os Transexuais, os Direitos da Personalidade e suas aplicações nesta parcela da sociedade, a despatologização desta realidade e, por fim, a regulação legal que este assunto merece.

1 DA FILOSOFIA: A IDENTIDADE DE GÊNERO

1.1.A Identidade de Gênero: Considerações Gerais

Pode-se dizer que um dos primeiros estudos modernos sobre o gênero, nasceu com o advento do feminismo. Através da obra de Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, publicada em 1949, afirmou-se que “mulher não nasce, torna-se”.

Há mais de sessenta anos, Simone de Beauvoir inovou e chocou a sociedade da época com suas ideias a frente de seu tempo. E, até os dias de hoje, esta frase ecoa tanto no mundo acadêmico, como também entre as mulheres em geral.

Para a autora, esta frase implicava em dizer que, para tornar-se mulher, era preciso levar em conta diversos fatores, e não apenas o nascimento com o sexo feminino. Tornar-se mulher seria fruto de uma construção ao longo do tempo, levando em consideração os costumes e obrigações da época, que eram dirigidos à figura feminina.

Conforme explica Guacira Lopes Louro (2008), fazer-se mulher dependia de vários fatores, como por exemplo, dos gestos, dos comportamentos, das preferências e dos desgostos que lhes eram ensinados e reiterados, cotidianamente, conforme normas e valores de uma dada cultura.

Porém, os estudos iniciados por Beauvoir e continuados por outras teóricas, cada vez mais fortaleciam a ideia de uma norma heterossexual como universal. Afinal, ao masculinizar a frase, e seguindo seu pensamento, a lógica seria a mesma, ou seja, não se nasce homem, torna-se.

E, assim, iniciaram-se as discussões acerca da sexualidade. Como marco neste processo, publicado em 1985, está Foucault, com o livro *A história da sexualidade*. Conforme pondera Berenice Bento:

Suas reflexões sobre as genealogias do poder e as arqueologias do saber são organizadas nessa obra para fundamentar sua tese de que a sexualidade, reduto que se acredita o mais individual, seria resultado de uma articulação histórica do dispositivo poder-saber, que põe e expõe o sexo em discurso, produzindo efeitos sobre os corpos e as subjetividades. (BENTO, 2006, p.78)

Ou seja, Foucault, assim como Beauvoir, discutia esta questão da influência de uma determinada cultura, suas normas e atitudes reiteradas, como forma de controle da subjetividade dos indivíduos, porém, em relação à sexualidade.

A junção da ideia binária de gênero de Beauvoir e as discussões sobre a sexualidade, geradas por Foucault, trouxeram Judith Butler ao cenário

1.1.1. Conceito

Butler (2015) tornou a discussão mais complexa, ao introduzir os indivíduos que se constroem fora desta binariedade homem e mulher, ou homossexual e heterossexual. Assim nasceram os estudos *Queer*, que desvinculava o gênero, a sexualidade e a subjetividade. De acordo com a autora:

O gênero não deve ser construído como uma identidade estável ou um *locus* de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso, o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos. (BUTLER, p. 242, 2015).

Com isso, Butler (2006) inaugura a chamada *performatividade de gênero*, ou seja, para que gênero exista, é necessária uma performance repetida. Repetida no sentido de praticar aquilo que foi socialmente ensinado aos indivíduos como o correto, ou como o normal.

Porém, no momento em que as pessoas se portam, se vestem e se relacionam entre si, encenando o roteiro que lhes foi imposto desde o nascimento, há de se concordar com Butler (2015), quando a mesma afirma que o gênero, se trataria de uma ficção reguladora. Conforme discute Butler (2015):

Se os atributos e atos do gênero, as várias maneiras como o corpo mostra ou produz sua significação cultural, são *performativos*, então não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido; não haveria atos de gênero verdadeiros ou falsos, reais ou distorcidos, e a postulação de uma identidade de gênero verdadeira se revelaria uma ficção reguladora. (BUTLER, 2015, p. 243-244)

E é exatamente esta a realidade da atualidade. E, aos poucos, nota-se uma evolução para a quebra destes paradigmas. Seja através da dicotomia dos papéis de gênero, ou seja, o que significa ser um homem, ou o que significa ser uma mulher.

Conforme elucida Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias (2015), ainda neste sentido, os problemas se tornam, entretanto, mais delicados quando se compreende que aos corpos que ousam vivenciar os (des)caminhos de gênero e das sexualidades para além dos limites impostos pela norma, são negados o direito à visibilidade, estando, portanto, destinados à zona da abjeção.

As já conhecidas frases, como por exemplo, “homem não chora” ou “mulher, o sexo frágil”, não abarcam mais as pluralidades de indivíduos que contemplam a sociedade nos dias de hoje.

É interessante presenciar esta quebra de paradigmas, seja através dos (as) transexuais, travestis, *intersex*, e toda esta pluralidade de formas de se assumir para o mundo.

A Identidade de Gênero, modernamente, em um primeiro momento diz respeito à forma com que o indivíduo se identifica, não necessariamente de acordo com o gênero que lhe foi atribuído em seu nascimento, quais sejam, masculino ou feminino.

Antes de conceituar o que vem a ser a identidade de gênero, é necessário entender a forma como seus teóricos a enxergam, ou seja, o ponto de partida para suas pesquisas. E o ponto de partida se trata, exatamente, do que a identidade de gênero não é, qual seja, biológica.

Com isso, está claro que a identidade relacionada ao gênero não é mais aceita por aqueles que a estudam, como produto da natureza, ou seja, do nascimento do indivíduo com a genitália masculina ou feminina. Se assim o fosse, não existiria a pluralidade de indivíduos que a cada dia, se aceitam e se assumem como realmente são.

Sendo assim, os estudos relacionados ao gênero se focam, principalmente, nas performances que tais pessoas diariamente, empregam a si mesmas, quando desejam um reconhecimento do gênero com o qual se identificam.

1.1.2.A Transidentidade

Em primeiro lugar, faz-se necessário elucidar acerca dos transgêneros e dos cisgêneros. Os primeiros, os “trans” são aqueles que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento. Já os segundos, os “cis”, ao contrário, sentem que seu gênero e genitália estão em perfeita sintonia.

Conceituar um (a) transexual é deveras complexo. Exatamente pela ideia de que a identidade está em eterna evolução. As transidentidades nasceram exatamente para ultrapassar este limite binário imposto pela sociedade. Porém, entende-se transexual aquele (a) que nasce com um sexo pré-determinado por sua genitália, mas não se identifica com ele. É o caso da criança que, apesar de possuir a genitália masculina, desde jovem se vê como mulher, se veste como mulher, e vice-versa.

De acordo com as Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos (2012), de Jaqueline Gomes de Jesus, “*mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher*”; e “*homem transexual é*

toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem". (JESUS, 2012, p. 8)

É importante ressaltar, que nem todo (a) transexual, tem o desejo de realizar a cirurgia de transgenitalização. Como pode-se perceber, cada um possui sua subjetividade e seus desejos, tanto em relação a realizar a cirurgia ou se utilizar de hormônios. Não há uma regra, não há um padrão. O que determina a identidade de gênero transexual é a forma como a pessoa se identifica, e não um procedimento cirúrgico ou hormonal. E, também, muito menos o que a sociedade afirma ser o comportamento padrão.

Existem, também, termos que se assemelham à transexualidade, porém que dela se diferenciam. Conforme elucidam Leonardo Canez Leite e Taiane Rolim (2015), não cabe confundir o (a) transexual, com a travesti, drags, intersexuais, e crossdresser. Afinal, conforme os autores, travesti é o indivíduo que, apesar de não se reconhecer com o gênero biológico, não há a vontade em mudar seu sexo, apenas necessidade em vestir-se como o sexo que se identifica. Já o termo drags, podendo ser "drag queens", homens que se vestem de mulher, ou "drag kings", mulheres que se vestem de homem, faz menção aqueles que, ao se vestir conforme o sexo contrário ao seu biológico, exageram nas características e vestimentas escolhidas. Os intersexuais são aqueles que possuem caracteres físicos e funcionais de ambos os sexos. E, por fim, crossdresser se diferencia das travestis ou drags, exatamente porque, apesar de se vestirem como o sexo contrário, mantém uma vida condizente com seu sexo biológico, ou seja, não assumem publicamente este desejo.

Cabe lembrar a notória situação de risco em que os (as) transexuais se encontram, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro. Sendo considerado o comportamento padrão o indivíduo se identificar com sua genitália, vestir-se conforme mandam as regras sociais, de acordo com a mesma, assim como agir, e relacionar-se em sociedade seguindo tais mandamentos, é evidente que os (as) transexuais acabam por não corresponder a tais expectativas.

E, no momento em que desviam da regra padrão, acabam à margem da sociedade. Além do preconceito sofrido diariamente, quando tentam se integrar à vida comum, também estão à mercê da violência física e psicológica.

Não são poucos os relatos de transexuais que acabam agredidas (os) e muitas vezes, inclusive, perdem a vida, apenas por destoarem do que é considerado um indivíduo normal dentro da sociedade contemporânea.

Conforme pondera Ariete Pontos de Oliveira e Iana Soares de Oliveira Penna (2015), o (a) transexual, trata-se de pessoa marcada por profundo e irreversível conflito de identidade, caracterizado pela rejeição ao sexo biológico, podendo chegar a situações extremas de automutilação ou, até mesmo, suicídio.

Além do mais, sabe-se que muitos (as) dos que se identificam com a transidentidades desde cedo, acabam por abandonar seus lares, geralmente por incompreensão familiar, devido ao choque cultural existente.

E, com isso, acarreta o analfabetismo. Já é difícil para um transexual adentrar o mercado de trabalho, agindo e vestindo-se com as características de gênero diferente do seu biológico. Somando a isso, a falta de uma educação sólida, e formação profissional, a chance é praticamente nula.

Sendo assim, muitas (as) acabam por prostituir-se, para se sustentar e sobreviver em uma sociedade que finge não os enxergar.

1.2. A Identidade de Gênero e a de Orientação Sexual

Como visto anteriormente, a identidade de gênero se refere à forma como o indivíduo enxerga a si mesmo, independente do sexo atribuído em seu nascimento.

Apesar de possuir um corpo masculino, veste-se como uma mulher, age, fala e se porta como uma, conforme as regras sociais preceituam que uma mulher deveria fazer. E, é claro, vice-e-versa.

Conforme explica Butler (2006):

Aunque ser de un cierto género no implica que se desee de una cierta manera, existe no obstante un deseo que es constitutivo del género mismo y, como consecuencia, no se puede separar de una manera rápida o fácil la vida del género de la vida del deseo. ¿Qué es lo que quiere el género? Hablar de esta manera puede pareceros extraño, pero resulta menos raro cuando nos damos cuenta de que las normas sociales que constituyen nuestra existencia conllevan deseos que no se originan em nuestra individualidad. Esta cuestión se torna más compleja debido a que la viabilidad de nuestra individualidad depende fundamentalmente de estas normas sociales. (BUTLER, 2006, p. 14).

Conforme Brum e Dias (2015), além disso, as controvérsias que rodeiam os questionamentos acerca da construção da identidade de gênero e das sexualidades têm definido quais corpos são compreendidos como sujeitos e a quais essa visibilidade é negada, mostra-se, então, neste cenário, primordial questionar a (re)estruturação da concepção de cidadania para que, a partir disso, possa-se compreender, também, como detentores deste direito os corpos que transpõem o paradigma da normalidade discursiva, especificadamente os corpos trans.

Sendo assim, muitos confundem a identidade de gênero com a orientação sexual, o que se trata de um equívoco. A orientação sexual trata da atração físico-amorosa, que o indivíduo possui em relação a outro. Por exemplo, se uma mulher transexual possui atração por homens, será heterossexual. Assim como, se uma mulher transexual possuir atração por outra mulher será considerada homossexual. Além do mais, nada impede que um (a) transexual seja bissexual, caso se interesse por homens e por mulheres.

Apesar de ambos os conceitos se comunicarem, um é independente do outro. Conforme ponderam Brum e Dias (2015), dessa forma, o rompimento com a naturalização discursiva, e, (des)construção da noção de corpos normatizados evidenciam-se primordiais. Há, portanto, que se transpor a zona de abjeção para que, assim, os corpos que vivenciam os (des)caminhos das identidades de gênero e das sexualidades fora a lógica heteronormativa, particularmente as trans possam gozar da hierarquia dos sujeitos.

Assim como os (as) transexuais sofrem por não se encaixar dentro deste sistema binário e biológico de gênero, qual seja, homem ou mulher; os (as) homossexuais também acabam por sofrer as consequências de um sistema heteronormativo, ou seja, sistema este onde a regra padrão é que o indivíduo seja heterossexual, ou seja, possua atração emocional e sexual por pessoa do sexo oposto.

1.3.A Teoria Queer

A origem da palavra *queer* diz muito sobre o porquê dá nome a esta linha de pensamento. *Queer* é uma palavra inglesa, de cunho ofensivo, que geralmente era utilizada para referirem-se às camadas mais baixas da população da Inglaterra, como prostitutas e/ou pessoas marginalizadas.

Judith Butler é considerada a mãe da Teoria Queer. Teoria esta que discute e defende os direitos dos indivíduos de sua própria subjetividade, exatamente daqueles que hoje, de alguma forma, estão à margem da sociedade, como os transexuais, por exemplo.

Sendo assim, ao se utilizar de uma palavra que antes, era uma ofensa para esta parcela da população, em algo que a defende, é uma forma de demonstrar as barreiras que estão sendo quebradas.

Como recorta Berenice Bento (2006), em relação àqueles abarcados pela Teoria Queer, são aqueles designados pela literatura médica como sujeitos

transtornados, enfermos, psicóticas, desviados, perversos como sujeitos que constituem suas identidades mediante os mesmos processos que os considerados "normais".

Ou seja, mais uma vez podemos perceber o poder que o saber médico possui, influenciando a sociedade em geral. Ao afirmar que determinado comportamento é patológico, como o faz atualmente com a transexualidade, acaba por determinar uma existência marcada por preconceitos e sofrimento.

Neste sentido, ao adotar este nome, a Teoria Queer busca trazer uma visão positiva do que antes era considerada uma doença. Inclusive, e principalmente, em relação aos indivíduos que são protegidos por ela. Afinal, não há forma melhor de defesa, do que apropriar-se de um conceito tão negativo e utilizá-lo como ferramenta própria.

De acordo com a própria Judith Butler (2002), sobre o significado de *Queer*:

O termo Queer surge como uma interpelação que discute a questão da força e da oposição, da estabilidade e da variabilidade no seio da performatividade. Este termo tem operado como uma prática linguística cujo propósito tem sido o da degradação do sujeito a que se refere, ou melhor, a constituição desse sujeito mediante esse apelativo degradante. Queer adquire todo seu poder precariamente através da evolução reiterada que o relaciona com acusações, patologias e insultos (BUTLER, 2002, p.61).

Mais uma vez, a teoria ganha força, ao afirmar que esta degradação sofrida por todos aqueles que, de certa forma, não se encaixam no padrão da dualidade de gêneros, se tratará de força e oposição. Não apenas em relação à cultura em geral, mas, também, as questões linguísticas.

Ou seja, é preciso evoluir em todos os sentidos. É necessário que haja uma oposição a qualquer tipo de preconceito ou estigmatização. Apenas através desta mudança, deveras complexa, é que a binariedade de gêneros será vencida.

Butler também se utiliza do termo *performatividade*. Este, em resumo, se trata da prática reiterada da sociedade em questão, em criar corpos, criar o ser considerado normal, reproduzindo, assim, tanto a normalidade como ser heterossexual, como ser cisgênero. E, com estas ideias sendo difundidas como o padrão, acaba por se consolidar no tempo.

Na verdade, consultando o dicionário, mais precisamente a palavra performativo, de onde surge a performatividade, se trata de alguém que não afirma, porém também não nega alguma imposição, porém, a realiza quando é pronunciada.

De certa forma, é possível entender tal conceito, como um conjunto de atos, que são designados desde o nascimento, que automaticamente serão seguidos durante a vida adulta.

E, haja vista que são situações e conceitos que são ensinados automaticamente, há de se observar a sua precariedade. Afinal, não há pensamento. Não há crítica em relação à forma como a personalidade do indivíduo é desenvolvida.

Inclusive, nesta linha de pensamento, a palavra individuo acaba por fugir completamente do contexto. Não existe individualidade. Existe, sim, uma performance sobre atos e formas de agir e pensar, que na verdade não são próprias, mas sim, ensinadas.

Como esclarece Bento (2006):

A história do corpo não pode ser separada ou deslocada dos dispositivos de construção do biopoder. O corpo é um texto socialmente construído, um arquivo vivo da história do processo de produção-reprodução sexual. Nesse processo, certos códigos naturalizam-se, outros são ofuscados ou/ sistematicamente eliminados, postos às margens do humanamente aceitável. A heterossexualidade não surge espontaneamente em cada corpo recém-nascido, inscreve-se reiteradamente por meio de operações constantes de repetição e de recitação dos códigos socialmente investidos como naturais. O corpo sexuado e a suposta ideia da complementaridade natural, que ganha inteligibilidade por intermédio da heterossexualidade, representam uma materialidade saturada de significado, não sendo uma matéria fixa, mas uma contínua e incessante materialização de possibilidades, intencionalmente organizada, condicionada e circunscrita pelas convenções históricas. (BENTO, 2006, p. 87-88)

E, mais uma vez, fica clara a necessidade de uma liberdade em relação ao corpo e à mente de cada indivíduo. O ser humano é complexo demais, para ser coagido desta maneira a conceitos tão limitados.

Quando, por exemplo, uma criança nasce, e aos pais é informado seu sexo – menino ou menina – um conjunto de suposições e expectativas gira em torno deste individuo, assim como sob seu corpo. Entre elas, estão como irá se portar, como irá se vestir, que cor deverá usar, que esportes deverá praticar. Isto é a performatividade. Isto é a construção de corpos pelo saber-poder.

Como ressalta Berenice Bento (2006):

Quando se age e se deseja reproduzir o homem/a mulher "de verdade", espera-se que cada ato seja reconhecido como aquele que nos posiciona legitimamente na ordem de gênero. No entanto, nem sempre o resultado corresponde àquilo que é definido e aceito socialmente como atos próprios a um homem/uma mulher. Se as ações não conseguem corresponder às expectativas estruturadas a partir de suposições, abre-se uma possibilidade para se desestabilizarem as normas de gênero, que geralmente utilizam a

violência física e/ou simbólica para manter essas práticas às margens do considerado humanamente normal. (BENTO, 2006, p.93)

Ou seja, quando o indivíduo tenta performaticamente agir e se inserir nas normas de gênero, que foram aceitas devido à sua reiteração constante, e falha, ele sofre.

E este sofrimento não ocorre apenas em relação à sua subjetividade. Mas também a seu corpo. Ele será um marginalizado, um excluído da sociedade considerada natural. E esta, é a situação atual dos (as) transexuais, considerados (as) portadores de algum tipo de distúrbio.

Além do mais, estas construções sociais, sobre o que é o padrão a ser seguido, acabam por definir o que é considerado como humano. E, aqueles que não as seguem, ou não se encaixam, acabam por perder sua humanidade, conforme esclarece Butler (2006):

Los términos que nos permiten ser reconocidos como humanos son articulados socialmente y son variables. Y, en ocasiones, los mismos términos que confieren la cualidad de humanos a ciertos individuos son aquellos que privan a otros de la posibilidad de conseguir dicho estatus, produciendo así un diferencial entre lo humano y lo menos que humano. (BUTLER, 2006, p.14)

Neste trecho, é possível sentir a força que tais regras, impostas pelo saber médico, assim como pela sociedade, impactam na vida de um (a) transexual. O ponto em que um indivíduo se sente menos humano do que outro, exatamente porque não se encaixa nos padrões que a comunidade em que vive estabelece, é o ponto em que é necessário rever este pensamento.

Não há como negar, após a leitura destas grandes teóricas, a violência moral e psicológica que esta privação de se sentir “humano”, causa aos (as) Transexuais.

2 DA LEI: OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

2.1. Definição

Como o próprio nome já diz, os direitos da personalidade se referem à pessoa. Portanto, em um primeiro momento, faz-se importante trazer o seu significado.

Pessoa, no âmbito do direito civil, é aquela que possui direitos e obrigações, muitas vezes, confundindo-se com o sujeito de direito.

O sujeito de direito, na verdade, além de possuir deveres e obrigações em sociedade, possui, além disso, a titularidade de exigí-los através de ação judicial.

Os direitos da personalidade nascem, assim, desta necessidade em equilibrar as relações pessoais entre os sujeitos de direito. Conforme ensina Maria Helena Diniz (2012), a fim de satisfazer suas necessidades nas relações sociais, o homem adquire direitos e assume obrigações, sendo, portanto, sujeito ativo e passivo de relações jurídico-econômicas.

Os direitos da personalidade são, portanto, um dos mais sagrados dos direitos existentes. Afinal, trata-se da possibilidade do indivíduo ser considerado como um sujeito de direitos nas suas relações sociais também.

Conforme ensina Adriano de Cupis (2008), o modo de qualificação próprio dos direitos da personalidade pelo qual eles revestem o caráter de proeminência relativamente aos outros direitos subjetivos e de essencialidade para a pessoa, deriva do seu ponto de referência objetivo, isto é, do seu objeto. Este objeto apresenta, de fato, uma dupla característica: possui nexos estreitos à pessoa, assim como identifica-se com os bens de maior valor suscetíveis de domínio jurídico.

Este reconhecimento, dos direitos da personalidade como um direito do indivíduo, ou seja, um direito subjetivo é recente. Porém, é possível vislumbrá-lo na Antiguidade.

Em Roma, ou na Grécia, por exemplo, punições eram dadas aqueles que ofendiam fisicamente ou moralmente a terceiro. Porém, seu auge se deu com a Declaração dos Direitos de 1789, que impulsionou a defesa dos direitos individuais e a valorização da pessoa humana e da liberdade do cidadão.

Conforme ensina Maria Helena Diniz (2012), após a Segunda Guerra Mundial, que chocou o mundo, assim como deflagrou diversas mudanças sociais, diante das agressões causadas pelos governos totalitários à dignidade humana, tomou-se uma

maior consciência da importância dos direitos da personalidade para o mundo jurídico, resguardando-os na Assembleia Geral da ONU de 1948, na Convenção Europeia de 1950 e no Pacto Internacional das Nações Unidas.

No Brasil, percebe-se que esta proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos, encontra-se no art. 5 da Constituição Federal de 1988. E, em relação ao tema proposto, cita-se os incisos X e XLI, referentes a discriminação e a punição advinda deste comportamento:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 1988).

Porém, nota-se que sua evolução é lenta. Provavelmente este fato se dê, exatamente porque os direitos da personalidade estão excluídos dos direitos economicamente tutelados, por assim dizer.

Conforme Gonçalves (2012), a concepção dos direitos da personalidade apoia-se na ideia de que, a par dos direitos economicamente apreciáveis, destacáveis da pessoa de seu titular, como a propriedade ou o crédito contra um devedor, outros há, não menos valiosos e merecedores da proteção da ordem jurídica, inerentes à pessoa humana e a ela ligados de maneira perpétua e permanente. São os direitos da personalidade, cuja existência tem sido proclamada pelo direito natural, destacando-se, dentre outros, o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e à honra.

Sendo assim, os direitos da personalidade são necessários e, mais do que isso, fundamentais para que a pessoa seja capaz de possuir direitos e obrigações. Não é à toa que é considerado um direito inato.

É importante ressaltar, também, que em nosso Código Civil, os Direitos da Personalidade estão elencados no Capítulo II: Dos Direitos da Personalidade, entre os artigos 11 a 21.

Evidente que em apenas 10 artigos, não há como abordar e compreender todos os direitos referentes à personalidade do indivíduo. Porém, é um grande avanço. Entre eles, destaca-se que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Sobre o assunto pondera Venosa (2004), que, desse modo, não há que se entender que nossa lei, ou qualquer lei comparada, apresente um número fechado para elencar os direitos da personalidade. Terá essa natureza todo o direito subjetivo pessoal que apresentar as mesmas características.

Há de se entender também, que apesar da existência dos Direitos da Personalidade, conforme explica Diniz (2012), a personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra.

2.2. Características

Conforme preceitua o Art. 11 do Código Civil Brasileiro (2002), com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Ou seja, os direitos da personalidade não poderão sofrer limitação de terceiros, e, além disso, inclusive do próprio titular.

As características dos direitos da personalidade, de acordo com a doutrina, não costumam variar. Mas é importante destacá-las, haja vista que não se encontram facilmente na letra da lei.

Em primeiro lugar, destaca-se que são absolutos, ou como Maria Helena Diniz (2012) conceitua, “direitos de exclusão”, exatamente por serem oponíveis *erga omnes*, por conterem, em si, um dever geral de abstenção. Gonçalves (2012) traz, além deste viés, outra forma de observar esta característica, afinal, sob outro ângulo tem caráter geral, por ser inerente a toda pessoa humana.

A intransmissibilidade faz menção ao fato de que não poderão ser transferidos à esfera jurídica de outra pessoa, afinal, nascem e morrem com o seu próprio titular, sendo dele inseparável.

Já a irrenunciabilidade trata-se da proibição do titular renunciar ou abandonar direitos de sua esfera jurídica. Porém, existem exceções, conforme explica Gonçalves (2012):

Alguns atributos da personalidade, contudo, admitem a cessão de seu uso, como a imagem, que pode ser explorada comercialmente, mediante retribuição pecuniária. Os direitos autorais e o relativo à imagem, com

efeito, por interesse negocial e da expansão tecnológica, entram na circulação jurídica e experimentam temperamentos, sem perder seus caracteres intrínsecos. É o que se apura na adaptação de obra para novela ou no uso da imagem para a promoção de empresas.

Pode-se autorizar, contratualmente, não só a edição de obra literária, como também a inserção, em produtos, de marcas, desenhos ou qualquer outra criação intelectual. Permite-se, também, a cessão gratuita de órgãos do corpo humano, para fins altruísticos e terapêuticos. (GONÇALVES, 2012, p. 180-181).

Sendo assim, diz-se que esta característica, qual seja a de indisponibilidade dos direitos da personalidade, não é absoluta, ou seja, é considerada relativa, já que existem exceções à regra.

Como dito anteriormente, apesar de constar em nosso Código Civil alguns direitos da personalidade, do art. 11 ao art. 21, estes, são ilimitados. Como afirma Maria Helena Diniz (2012), não se resumem os direitos da personalidade ao que foi arrolado normativamente, nem mesmo se poderão prever, no porvir, quais direitos da personalidade serão diante das conquistas biotecnológicas e do progresso econômico social, tipificados em norma.

A imprescritibilidade aparece no sentido de que os direitos da personalidade não se extinguem pelo uso ou pelo decurso do tempo, e muito menos pela inércia do indivíduo em defendê-lo. Afinal, caso o ofendido não promova a ação dentro do prazo legal, não terá perdido o seu direito da personalidade, mas sim o direito à ação cabível.

Em relação à impenhorabilidade, considerando o que foi dito anteriormente, se os direitos da personalidade são inatos à pessoa humana, assim como inseparáveis da mesma, não poderiam, teoricamente, ser alvo de penhora.

Porém, esta impenhorabilidade é relativa, afinal, como explica Gonçalves (2012), a indisponibilidade dos referidos direitos não é absoluta, podendo alguns deles ter o seu uso cedido para fins comerciais, mediante retribuição pecuniária, como o direito autoral e o direito de imagem, por exemplo. Nesses casos, os reflexos patrimoniais dos referidos direitos podem ser penhorados

Serão, também, inexpropriáveis, afinal, jamais poderão ser retirados da pessoa, enquanto esta viver. Assim como, não poderão sofrer qualquer tipo de limitação, sendo esta voluntária ou não.

E, por fim, os direitos da personalidade são vitalícios. A vitaliciedade está diretamente ligada ao fato de que não poderão os direitos da personalidade, sofrer desapropriação. Como explica Maria Helena Diniz (2012), os direitos da personalidade terminam, em regra, com o óbito do seu titular, exatamente por serem

indispensáveis enquanto viver. Porém, tal término não é completo, afinal, alguns direitos sobrevivem, já que ao falecido deverá ser prestado igual respeito, tanto à sua imagem, quanto à sua honra, por exemplo.

Sendo assim, após todas as características elencadas acerca dos direitos da personalidade, não há como interpretá-los de forma a excluir a comunidade transexual de sua proteção.

2.3. Relevância

A principal relevância para a proteção dos direitos da personalidade está no fato de sua ligação direta com o respeito à dignidade humana. O direito à intimidade, vida privada, honra e imagem, estão diretamente interligados com uma vida socialmente constituída. Negar tais direitos a qualquer indivíduo, é excluí-lo do seio da comunidade em que vive.

Todo e qualquer desrespeito aos direitos da personalidade, terão uma prestação ao ofendido, se assim o desejar. Conforme explica Gonçalves (2012):

A violação do direito da personalidade que causa dano à pessoa acarreta, pois, a responsabilidade civil extracontratual do agente, decorrente da prática de ato ilícito. O direito subjetivo à sua reparação é interpretado de acordo com os ditames constitucionais, pois a responsabilidade pela violação do direito de personalidade não permanece exclusivamente no nível civil. (GONÇALVES, 2012, p. 185).

Portanto, a conexão dos direitos da personalidade, aos estudos da identidade de gênero se faz mais do que necessária, ou seja, faz-se obrigatória. Afinal expressam os direitos que cada indivíduo possui em relação à sua subjetividade como pessoa, seja como homem ou mulher, transexual ou não.

Prova disto, desta importância dos direitos da personalidade, para a comunidade transexual, está em diversos julgados, do nosso Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se a Apelação Cível Nº 70022952261, julgada em 17/04/2008, pela Oitava Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. **TRANSEXUALISMO**. ALTERAÇÃO DO GÊNERO/SEXO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. DEFERIMENTO. Tendo o autor/apelante se submetido a cirurgia de “redesignação sexual”, não apresentando qualquer resquício de genitália masculina no seu corpo, sendo que seu “fenótipo é totalmente feminino”, e, o papel que desempenha

na sociedade se caracteriza como de cunho feminino, cabível a alteração não só do nome no seu registro de nascimento mas também do sexo, para que conste como sendo do gênero feminino. Se o nome não corresponder ao gênero/sexo da pessoa, à evidência que ela terá a sua dignidade violada. Precedentes.(Apelação Cível Nº 70022952261, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 17/04/2008)

Nas palavras do Desembargador José Ataídes Siqueira Trindade:

O direito da personalidade representa todos os direitos subjetivos da pessoa humana, todos os direitos de natureza civil que derivam da pessoa – da condição humana.

E o princípio fundamental que informa o Direito da Personalidade é o princípio da dignidade da pessoa humana, amparado pela proteção internacional dos Direitos Humanos (Corte Internacional de Direitos Humanos – CIDH). Como já se disse alhures, o princípio da dignidade humana é a base para a sociedade desenvolvida.

O Direito da Personalidade serve para proteger e promover a dignidade da pessoa, considerando a dignidade no sentido mais amplo, qual seja, como um valor que não tem preço, que não pode ser substituído, que é único, que é individual.

Ser digno é ter direito ao livre desenvolvimento da personalidade, é o direito de ser único (...).(Apelação Cível Nº 70022952261, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 17/04/2008).

Porém, apesar de o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, votar a favor dos direitos dos (as) transexuais, levando em consideração a dignidade da pessoa humana, e os direitos da personalidade, há de se ter em mente também, que durante todo o processo, a transexual em questão foi tratada e julgada como uma portadora de uma patologia. Ou seja, ainda há muito o que evoluir nesse sentido.

3 DA CIÊNCIA: A TRANSEXUALIDADE

3.1. Diagnóstico

Primeiramente, é preciso traçar um panorama histórico acerca dos avanços referentes ao assunto, na ceara da medicina. Conforme pesquisa realizada por Leonardo Canez Leite e Taiane da Cruz Rolim (2015), destaca-se o ano de 1949, onde, pela primeira vez, o termo “Transexualismo” foi utilizado por David Cauldwell, referindo-se à transmutação de mulher para homem. Em 1952, na Dinamarca, um ex-soldado americano, George Jorgensen, sujeitou-se à cirurgia de transgenitalização, o que causou comoção no mundo inteiro. Já em 1966, é publicado o livro “The Transsexual Phenomenon”, escrito pelo endocrinologista Harry Benjamin, definindo, assim, o que seria o “transexual verdadeiro”.

A figura do “transexual verdadeiro”, onde, conforme Berenice Bento (2006), foi uma figura produzida e universalizada pelo saber médico, esbarrando-se em uma pluralidade de respostas para os conflitos entre corpo, sexualidade e identidade de gênero internas as práticas transexuais.

Ainda de acordo com Leite e Rolim (2015), a primeira cirurgia de transgenitalização ocorreu em 1971, quando o transexual Waldir Nogueira, foi operado pelo cirurgião Roberto Farina. A cirurgia foi um sucesso, porém o médico foi processado criminalmente e, também, pelo Conselho Federal de Medicina. No qual foi considerado culpado nos dois processos, e condenado à perda do direito ao exercício da medicina. Com isso, em 1977, nasceu o termo “disforia de gênero”, criado por cunhada por John Money, com Norman Fisk e o cirurgião plástico Donald Laub, levando à criação por sexologistas ligados a questões de gênero da “Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association” - (HBI-GDA) - Associação Internacional de Disforia de Gênero Harry Benjamin.

Já em 1987, de acordo com Leite e Rolim (2015):

(...) foi incluído no “Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders” - (DSMIII) - Manual Diagnóstico e Estatístico das Desordens Mentais), o “transexualismo” para as pessoas com disforia de gênero que apresentassem, pelo menos dois anos, uma relevância incessante em mudar o sexo biológico do corpo e a circunstância do gênero social. Em 1994, o DSM-IV substituiu o termo “transexualismo” por desordem da identidade de gênero, que é também encontrada na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) e em 2001, o DSM substituiu desordem da identidade de gênero por transtorno de identidade de gênero”. (LEITE; ROLIM, 2015, p. 177)

No Brasil, somente em 1997 o Conselho Federal de Medicina através da Resolução n. 1.482, autorizou no Brasil a realização de cirurgias de transgenitalização a título experimental, realizada como designação de pesquisa em hospital universitário ou público, conforme elucidam Leite e Rolim (2015); assim como, em 2006, a Organização Mundial da Saúde incluiu o “transexualismo” no CID - Classificação Internacional de Doenças (CID-10), no capítulo dos chamados transtornos de identidade sexual. Em 2008, o Ministério da Saúde regulamentou os procedimentos para a realização da cirurgia pelo Sistema Único de Saúde, por meio da portaria nº 457/2008. Os requisitos para a realização da cirurgia de transgenitalização estão previstos no art. 4º da resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina, conforme será abordado em seguida.

Já em 2010 na França, o “transexualismo” deixou de ser considerado transtorno mental, sendo o primeiro país do mundo a tomar esta decisão, conforme discute Leite e Rolim (2015). Assim como citam o caso da Argentina, que em 2012, aprovou uma lei de identidade de gênero, que prevê a possibilidade de solicitação de correção do sexo e nome nos registros públicos. A pesquisa historia, realizada por Leite e Rolim (2015), conclui-se com a Portaria n. 2.803/13, onde prevê a realização do procedimento de transformação do fenótipo feminino para masculino. Além da inclusão das mulheres, a nova regra ampliou o leque de procedimentos de mudança de sexo para os homens, no âmbito do SUS.

Portanto, como dito anteriormente, a regulação dos procedimentos para a cirurgia de transgenitalização se encontram na resolução do Conselho Federal de Medicina n. 1.955/2010.

Sendo assim, de acordo com o CFM brasileiro, para que o (a) transexual possa ter direito a realizar a cirurgia de troca de sexo, em primeiro lugar, ele (a) deverá ser diagnosticado (a) como um paciente que sofre de “transexualismo”

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10), a Transexualidade é chamada pelo termo “transexualismo”. Conforme o documento citado, o “transexualismo”, CID 10 F 64.0:

Trata-se de um desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto. Este desejo se acompanha em geral de um sentimento de mal-estar ou de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado.(CID 10 F 64.0)

O CID referido acima, qual seja, F64, são os referentes aos Transtornos da Identidade Sexual, que abarca o Transexualismo (F64.0), o Travestismo Bivalente (F64.1), o Transtorno de Identidade Sexual na Infância (F64.2), Outros Transtornos da Identidade Sexual (F64.8) e Transtorno Não Especificado da Identidade Sexual (F64.9).

Porém, para que o indivíduo seja considerado como apto a realizar a cirurgia de transgenitalização, ou seja, como paciente portador do “transexualismo”, deverá, conforme explica a resolução do Conselho Federal de Medicina (2010), apresentar:

Art. 3º (...), no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural;
- 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;
- 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- 4) Ausência de outros transtornos mentais. (RESOLUÇÃO CFM nº 1.955/2010).

3.2. Tratamento/Cura

Após a leitura da resolução do CFM n. 1.955/2010, percebe-se que a comunidade médica vê a cirurgia de transgenitalização, como o tratamento e possível cura de uma doença chamada Transexualismo.

Porém, mesmo após a cirurgia em questão, a comunidade médica continua a se referir aos pacientes como transexuais masculinos ou transexuais femininos, conforme ensina Berenice Bento (2006):

“Transexualismo” é a nomenclatura oficial para definir as pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividade. O sufixo “ismo” é denotativo de condutas sexuais perversas, como, por exemplo, “homossexualismo”. Ainda na mesma lógica da patologização, o saber oficial nomeia as pessoas que passam pelo processo transexualizador de mulher para homem, de “transexuais femininos”, e de homem para mulher, de “transexuais masculinos”. Segundo esse raciocínio, mesmo passando por todos os processos para a construção de signos corporais socialmente reconhecidos como pertencentes ao gênero de identificação, os/as transexuais não conseguiram descolar-se do destino biológico, uma vez que o gênero que significará “transexual” será o de nascimento. (BENTO, 2006, p. 44)

Ou seja, mesmo após todo um procedimento, de certa forma, estes indivíduos ainda assim acabam por receber um tratamento diferenciado do que é considerado o comportamento padrão da sociedade.

3.2.1. Diagnóstico Psiquiátrico

Como visto anteriormente, em primeiro lugar, o indivíduo ou paciente, deverá permanecer com este “distúrbio”, por no mínimo, dois anos.

Isto significa dizer que, quando o (a) transexual busca a cirurgia de transgenitalização, ele (a) deverá, em primeiro lugar, ser diagnosticado como portador de um transtorno da identidade sexual, mais precisamente o transexualismo.

Conforme pondera Berenice Bento (2006), o diagnóstico de transexualidade é realizado a partir de uma exaustiva avaliação, que inclui um histórico completo do caso, testes psicológicos e sessões de terapia.

Ou seja, são dois anos de extrema dedicação do indivíduo, para a realização de sua própria vontade em modificar seu corpo, para que o mesmo entre em sintonia com o gênero ao qual se identifica.

É preciso entender que, apesar de parecer tão pouco tempo, para a tomada de uma decisão desta proporcionalidade, dois anos inteiros para a liberação da cirurgia de transgenitalização, levando em consideração que aqueles que a buscam possuem suas rotinas de vida, como família, trabalho e estudo, é de se pensar a quantidade de indivíduos que desistem em meio ao caminho. Afinal, como dito por Berenice Bento (2006), apenas após a aprovação em todos os testes e protocolos, é que o indivíduo estará apto ou não, para a cirurgia. Ou seja, não há certeza de que ao entrar no programa, ao seu fim, haverá sucesso na empreitada.

3.2.2. Processo Terapêutico

O processo terapêutico, pelo qual o indivíduo deverá se submeter para ser considerado um transexual, de acordo com Berenice Bento (2006), é composto pelas exigências que os Programas de Redesignificação definem como obrigatórias para os (as) candidatos (as). Os protocolos irão concretizar essas obrigatoriedades quanto ao tempo de terapia, à terapia hormonal, ao teste de vida real, aos testes de personalidade, além dos exames de rotina. Se o (a) candidato (a) conseguir cumprir todas as etapas e exigências estabelecidas, estará apto (a) à cirurgia de transgenitalização.

O tempo de terapia, que é estabelecido em no mínimo dois anos, é realizado para que tanto a equipe médica como também o próprio indivíduo, não tenham dúvidas de que a cirurgia de transgenitalização é o procedimento correto. É preciso

lembrar que o término do período da terapia, não dá a certeza de que a cirurgia será aprovada.

Conforme elucida Bento (2006):

Todo/a "candidato/a" deve submeter-se a um período de terapia. Recomenda-se que esse tempo seja o suficiente para que não parem dúvidas na equipe quanto aos resultados e não haja arrependimento do/a "candidato/a" depois da cirurgia.

Seguindo uma tendência internacional defendida nos documentos oficiais, no Projeto Transexualismo o tempo mínimo exigido é de dois anos. No entanto, ao final desse tempo, não significa que o/"candidato/a" estará automaticamente apto/a à cirurgia. A equipe médica poderá concluir que ele/a não é um/a transexual. (BENTO, 2006, p. 48)

Portanto, fica evidente a situação frágil em que aqueles que buscam o caminho da cirurgia de transgenitalização estão inseridos. Não há outra via, a não ser a médica. Assim como, não há outro saber-poder, além do ditado pela medicina.

A terapia hormonal trata-se da prescrição da equipe médica, de hormônios para os pacientes que fazem parte do programa. Estes hormônios irão alterar as características corporais dos indivíduos. E, assim como a terapia de dois anos, esta fase também é obrigatória.

Conforme a pesquisa de Bento (2006), todo (a) candidato (a) deve tomar os hormônios apropriados para modificar as características secundárias do seu corpo. São administrados androgênios para os transexuais masculinos e progesterona ou estrogênio para as transexuais femininas, em quantidades variadas. Para alguns especialistas, o (a) candidato (a) só deve começar a tomar os hormônios depois de estar frequentando as sessões de psicoterapia por algum tempo. No Projeto Transexualismo, depois de realizados os exames gerais, inicia-se imediatamente a terapia hormonal.

Já o teste de vida real, consiste na obrigatoriedade do (a) paciente usar, durante todo o dia, as roupas comuns ao gênero identificado. O teste de vida real começa já na admissão do paciente no Programa.

Além, também, dos indivíduos serem submetidos a diversos testes de personalidade. Afinal, como explica Berenice Bento (2006), estes têm como objetivo verificar se o (a) candidato (a) não sofre de nenhum tipo de Transtorno Específico da Personalidade. Os testes psicológicos mais utilizados são o HTP, o MMPI, o Haven e o Rorschach.

Por fim, o (a) candidato (a) à cirurgia de transgenitalização, deverá realizar diversos tipos de exames de rotina. De acordo com Bento, sobre os exames de rotina:

Conjunto de exames a que o/a "candidato/a" é submetido, são eles: hemograma, colesterol total, triglicérides, glicemia, TGI-TGO, Bilirrubinas, VDRL, HIV. HbsAG, Sorologia para vírus da Hepatite C, imunofluorescência para T. a, PRL, Testosterona livre, FSH, EAS, contagem de colônias (urina e antibiograma), ECG, raios X de tórax, cariótipo, raios X da sela túrcica, urra-monografia do testículo e próstata/ pélvico ou endovaginal, urra-sonografia de abdômen superior. (BENTO, 2006, p. 49-50)

Como é possível observar, todo o procedimento que é imposto pelo Conselho Federal de Medicina brasileiro, não é simples, ao contrário. É complexo, demorado e cheio de fases distintas, pelas quais todos os indivíduos deverão passar e mais do que isso, serem aprovados para que a cirurgia de transgenitalização seja realizada.

3.2.3. A Cirurgia de Transgenitalização

A cirurgia de transgenitalização pode ser realizada tanto no caso do transexual que deseja ter o corpo com as características masculinas, assim como da transexual, que deseja que seu corpo seja feminino.

No primeiro caso, qual seja, dos transexuais, retira-se o aparelho reprodutor, assim como as mamas e, por fim, ocorre a construção do pênis. Como melhor explica Berenice Bento (2006):

Nos transexuais masculinos, as cirurgias consistem na histerectomia, na mastectomia e na construção do pênis. A histerectomia é a remoção do aparelho reprodutor, e a mastectomia, a retirada dos seios. A construção do pênis é a parte mais complexa, uma vez que as técnicas cirúrgicas ainda são precárias. Vários músculos já foram testados como matérias-primas para o pênis. Os tecidos mais utilizados são os músculos do antebraço, da panturrilha, da parte interna da coxa ou do abdômen. Uma das técnicas utilizadas para a construção do escroto é a expansão dos grandes lábios para o enxerto de expansores tissulares ou implante de silicone. Entre os problemas mais comuns desse tipo de cirurgia, estão a incontinência urinária, necrose do neofalo, podendo chegar à perda ou à morte do pênis, cicatrizes no local doador e urina residual. De uma forma geral, os transexuais masculinos fazem a opção pelas duas primeiras cirurgias: a histerectomia e a mastectomia. (BENTO, 2006, p. 50)

Já no segundo caso, qual seja, das transexuais, o procedimento consiste em construir a vagina, assim como os pequenos e os grandes lábios. Citando Berenice Bento (2006):

Para as transexuais femininas, a cirurgia consiste na produção da vagina e de plásticas para a produção dos pequenos e grandes lábios. A produção da vagina é realizada mediante o aproveitamento dos tecidos externos do pênis para revestir as paredes da nova vagina! Tecidos selecionados do escroto são usados para os grandes e pequenos lábios. O clitóris é deito a

partir de um pedaço da glândula. Depois da cirurgia, deve ser usada uma prótese por algum tempo, para evitar o estreitamento ou o fechamento da nova vagina. (BENTO, 2006, p. 50-51)

Cumprido ressaltar, conforme feito por Leite e Rolim (2015), que, para que o (a) transexual tenha a cirurgia de transgenitalização aprovada, é necessário cumprir todas as exigências trazidas pela Resolução nº 1.955/10 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu a necessidade de cumprimento dos critérios estabelecidos no seu artigo 4º, quais sejam: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo; 2) Maior de 21 anos de idade; 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia. Assim, no Brasil, somente com o cumprimento das exigências da referida resolução é possível à realização da cirurgia de transgenitalização e tratamento para adequação de sexo do transexual, devendo o estabelecimento médico estar devidamente equipado e com profissionais habilitados a este tratamento. Além disso, os hospitais deverão ter comissão de ética, nos termos da legislação em vigor (art. 5º, §4º).

E, assim, após dois anos de atendimento terapêutico, uma infinidade de exames, de testes, e de sua decisão em realizar a cirurgia de transgenitalização vista e afirmada como resultado de uma doença psiquiátrica, o indivíduo que consegue ser aprovado, é “curado”.

4 A FILOSOFIA, A LEI E A CIÊNCIA: UMA REALIDADE TRIPARDIDA

4.1. As Teorias e suas diferenças

A transexualidade, apesar de se tratar de um assunto tão complexo, está cada vez mais ganhando teóricos em sua área de pesquisa.

Conforme é possível verificar através da pesquisa de Judith Butler, Berenice Bento e Guacira Lopes Louro, ainda há muito preconceito e falta de informação, acerca do assunto.

Butler (2006), com sua retórica, faz com que o leitor se coloque no lugar do seu objeto de estudo. Quando afirma que em algumas situações, indivíduos, e neste caso, cite-se os (as) transexuais, não possuem, se quer, o direito de sentir-se humano, deixa, geralmente, uma sensação de que ainda há muito o que se buscar.

Bento (2006), com sua pesquisa de campo, qual seja, em um hospital onde acompanhou um Programa responsável por selecionar, testar e acatar, ou não, pacientes para a cirurgia de transgenitalização, mostra a realidade do (a) transexual que busca o procedimento.

E Louro (2008), com sua experiência em escrever na área da educação, traz uma visão pedagógica do assunto, abordando diversos temas, como a necessidade da aprendizagem através da prática, assim como uma conexão com a instância social e cultural vigente.

Já os Direitos da Personalidade, apesar de tão poucos artigos terem sido dedicados ao assunto no Código Civil Brasileiro, não se tratam de um estudo limitado à letra da lei. Diversas doutrinas abordam com maestria uma área do direito que ainda está em evolução. Trata-se de uma ironia, é claro, que direitos referentes à pessoa, ou seja, inatos ao Homem, ainda corram risco de não serem respeitados.

Os Direitos da Personalidade ainda têm muito que evoluir, principalmente no que se refere à comunidade transexual. Apesar de serem invocados em decisões favoráveis aos direitos dos (as) transexuais, ainda é possível verificar que o termo médico, qual seja, transexualismo, continua presente nos Tribunais.

E, por fim, os estudos realizados pela comunidade médica, ao patologizar a conduta transexual como uma doença, acaba por oferecer-lhe a cura, apenas através da cirurgia de transgenitalização. Porém, como visto anteriormente, nem todos os pacientes terão o procedimento aprovado, e, com isso, teoricamente, continuarão portadores de um transtorno incurável.

Estes três pontos de vista sobre o mesmo assunto, quais sejam, o filosófico, mais precisamente sobre a Identidade de Gênero, e os motivos que levam nossa sociedade a rotular o que é o comportamento padrão; assim como o proveniente da lei, onde afirma-se que nenhum direito relativo à vida da pessoa humana será ferido; e, por fim, o saber-médico, que diagnostica o (a) transexual como um transtornado, fazem parte do nascimento, crescimento e vida de todo (a) transexual atualmente.

4.2. Os problemas gerados pela Patologização das Transidentidades

Não há como não iniciar esta discussão, sem citar o preconceito. É evidente que o preconceito está inserido em diversas camadas da sociedade, porém, sabe-se que em situações em que estejam envolvidos transexuais, travestis e homossexuais, esta palavra toma outro sentido: o da violência.

Patologizar a transexualidade, ou seja, afirmar que este comportamento, na verdade, trata-se de um transtorno, acaba por validar a resposta violenta a que os (as) transexuais estão a mercê. Afinal, não se trata de um comportamento normal ou padrão, logo, poderá ser atacado.

Conforme Adelyany Batista dos Santos, Edgar Merchan-Hamann e Helena Eri Shimizu (2014), a ideia que fundamenta a classificação da transexualidade como uma patologia, é a de que quando os corpos não obedecem à lógica binária homem/pênis/masculino – mulher/vagina/feminino, surgem processos marcados por conflitos, dores e medos, uma vez que ameaçam a chamada “natureza humana”, ao mesmo tempo em que produzem possibilidades de transformações dessas normas. Mas essa patologização não questiona se há problemas nas normas de gênero, consideradas tão fixas. Não considera que esse sofrimento intenso e esse desconforto podem ser produzidos pela própria norma, impedindo que as pessoas desempenhem suas funções

Este preconceito e esta violência, muitas vezes se iniciam dentro do ambiente familiar do (a) transexual. Muitos acabam por afastar-se da família, assim como abandonam o ambiente escolar, o que aumenta o índice de analfabetismo entre este grupo.

O abandono escolar, por parte do transexual, ocorre, como Dayana Brunetto Carlin dos Santos (2015) afirma, já que pessoas que fabricam seus corpos e identidades de gênero, de modo diferente daquele atribuído a partir da genitália ao nascer, e que ousam adentrar os espaços escolares como estudantes, em geral, “causam” estranhamentos, incômodos, curiosidades e mexericos, perturbando a

ordem da escola. Diante dessa situação, por muito tempo impensável, as personagens habituais desse “palco”, que compõem a denominada comunidade escolar, se perguntam: como é possível a presença desses corpos na escola? Desse modo, a presença trans na escola constitui-se em um acontecimento.

Respondendo a esta pergunta, Guacira Lopes Louro (2004), afirma que uma forma de reduzir os efeitos deste abandono escolar, pelos transexuais, seria a introdução de uma pedagogia *queer*, ou seja, uma pedagogia voltada para o processo de produção das diferenças, que trabalharia, centralmente, a instabilidade e a precariedade de todas as identidades.

Neste caso, o diferente deixaria de estar longe da vista, assim como do entendimento. Estaria ao lado, e constituindo a própria construção do eu.

E, este analfabetismo, combinado com as precárias condições econômicas de se sustentar financeiramente, ou inclusive de se especializar em uma área de atuação, dificulta ao transexual adentrar o mercado de trabalho.

Sendo assim, muitos (as) transexuais acabam por se entregar à prostituição, o que os coloca ainda mais em situação de perigo, seja de violência, ou de contrair doenças sexualmente transmissíveis.

Há de se lembrar, também, as consequências psicológicas a que esta parcela da população está submetida. Infelizmente, não são poucos os casos de suicídio realizado por transexuais em situação de risco.

Conforme Rodrigo Borba (2016) afirma, é importante enfatizar, contudo, que estes dados, relativos ao suicídio de transexuais, não são ficcionais. Constam nos documentos do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde que regulamentam o Processo Transexualizador, para os quais o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio.

4.3. As consequências da Despatologização da Transexualidade

De acordo com Guacira Lopes Louro (2008), transformações são inerentes à história e à cultura, mas, nos últimos tempos, elas parecem ter se tornado mais visíveis ou ter se acelerado. Proliferaram vozes e verdades. Novos saberes, novas técnicas, novos comportamentos, novas formas de relacionamento e novos estilos de vida foram postos em ação e tornaram evidente uma diversidade cultural que não parecia existir.

Certamente, com a despatologização da transexualidade, diversas transformações irão ocorrer em diferentes setores da sociedade. Alguns as acharão perturbadoras, outros, irão celebrá-las.

Em primeiro lugar, é preciso observar que, com a despatologização da transexualidade, a forma como a cirurgia de transgenitalização é realizada atualmente, será reformulada, afinal, não será mais necessário o diagnóstico de Transtorno de Transexualismo.

Com isso, evidentemente, outras áreas serão afetadas, como por exemplo, o acesso à cirurgia pelo SUS (Sistema Único de Saúde), afinal, para que o mesmo permita a realização do procedimento de forma gratuita, há a necessidade de uma patologia.

Assim como haverá toda uma comoção cultural, em relação à formação dos professores, por exemplo. Certamente, com o tempo, haverá uma maior incidência de transexuais jovens nas escolas, haja vista que esta mudança acarretaria uma visão diferenciada sobre os mesmos, seja na questão de maior aceitação na família, como nos ambientes em geral.

Além do mais, a própria cultura jurídica também passará por mudanças, afinal, será necessária uma normatização do procedimento, que nos dias de hoje, é inexistente.

Enfim, há de se considerar também todo o viés psicológico, para aqueles que hoje ainda são tachados como pessoas portadoras de um distúrbio psiquiátrico. Para estes, certamente, as consequências virão a longo prazo, como, por exemplo, a aceitação de que o padrão imposto pela sociedade como normal, não necessariamente compreende todos os indivíduos que nela se inserem.

CONCLUSÃO

Após navegar entre os conceitos da Identidade de Gênero, e perceber como este binarismo entre masculino e feminino afeta diretamente a vida de todos nós, principalmente daqueles que não se identificam e não se enquadram no que é ditado pela sociedade como “normal”, como os (as) transexuais, não há como negar o quanto este assunto ainda se trata de um tabu.

Em primeiro lugar há de se destacar o sofrimento a que esta parcela da população se insere desde cedo, haja vista que desde a infância já demonstram que sua identidade de gênero não combina com o gênero de seu nascimento. Assim como as atitudes que demonstram e o comportamento que possuem, não condizem com o que se é esperado.

Esta situação acaba por causar sofrimento e preconceito, o que faz com que muitos (as) transexuais sejam afastados de suas famílias, e sem uma base de apoio sólida, muitos acabam por abandonar o ambiente escolar, não possuindo capacidade de adentrar o mercado de trabalho, o que os coloca em situação de risco física e psicológica. Muitos acabam por se entregar a prostituição, sofrendo abusos de ordem moral, vítimas da transfobia e violência.

Os direitos da personalidade não nasceram apenas para permanecerem na letra da lei. É preciso que o direito de o indivíduo SER seja também efetivado aos transexuais. E, infelizmente, apesar da cirurgia de transgenitalização ser legalizada no Brasil, isto ainda não ocorre de uma forma que respeite a dignidade da pessoa humana.

A visão totalmente patológica da transexualidade, defendida pelo Conselho Federal de Medicina, precisa ser revista. Mas não apenas pela comunidade médica. É preciso lei que defina e verse sobre os procedimentos da cirurgia de transgenitalização. Lei que tenha uma visão do hipossuficiente, da dignidade da pessoa humana, em ser e se apresentar perante a sociedade como se vê e como se sente realmente: homem ou mulher.

Apoiar esta visão patológica da transexualidade, nada mais é do que afirmar que os (as) transexuais são portadores de uma doença que deve ser curada. O que acaba não apenas por marginalizá-los, mas também, faz com que esta visão (de que os (as) transexuais são anormais) confirme, de certa forma, que aqueles que lhes causam violência, sintam-se de uma maneira doentia, corretos.

Enfim, a conclusão a que se chega com este trabalho é que sim, é preciso, e mais do que isso, é urgente a despatologização das identidades transexuais. Chegou o momento de quebrar esta barreira, que certamente causará diversas consequências na vida em sociedade como conhecemos.

Porém, assim é a História do mundo, escrita e galgada através de mudanças. É preciso que a transexualidade seja libertada desta visão patológica. E mais do que isso, é preciso que Lei específica regule a cirurgia de transgenitalização, para que aqueles que a procuram, possam estar protegidos pelo saber-legal, e não coagidos pelo saber-médico.

Assim como deverá ser permitido aos Transexuais que tal procedimento seja realizado pelo Sistema Único de Saúde, e de forma gratuita. Afinal, como visto anteriormente, os direitos relativos à sua personalidade são inatos não podendo o Estado ou qualquer outro negar-lhe o direito de viver em perfeita sintonia do corpo e da mente.

É preciso positivar a cirurgia de transgenitalização, respeitando o saber médico, porém, levando em extrema consideração os princípios que regem a Constituição Federal Brasileira, assim como os direitos da personalidade, que como afirma nosso Código Civil, são intransmissíveis e irrenunciáveis.

Por fim, qualquer consequência que sobrevier desta mudança, será burocrática. E jamais, em nenhuma hipótese, o direito de um indivíduo, que em nada afetará a liberdade de terceiros, deverá ser deixado em segundo plano. Afinal, a dignidade da pessoa humana deverá sempre, vir em primeiro lugar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Paris: Librairie Gallimard, 1970.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BORBA, Rodrigo. "Receita para se tornar um "transexual verdadeiro": discurso, interação e (des) identificação no processo transexualizador. " In. *Trabalhos e Linguística Aplicada*, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 55, n. 1, p. 33-75, abril/2016.

BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2006.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 de junho de 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Código Civil Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 de junho de 2016.

BRASIL. Resolução CFM nº 1.955/2010. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm Acesso em: 10 de junho de 2016.

BRUM, Amanda Netto; DIAS, Renato Duro. O (Re)conhecimento Trans. In. VARONESE, Alexandre; SOUZA, José Fernando Vidal de; MARQUES, Verônica Teixeira (coord). **Sociologia, antropologia e cultura jurídica**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Quorum, 2008.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, volume 1, teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

GALLINA, Justina Franchi. “A necessidade da subversão: a teoria *queer* na educação” In. *Estudos Feministas*, Florianópolis, UFSC, v. 14, n. 1, p. 309-311, abril/2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre a população transgêneros: conceitos e termos*. Brasília: publicação online, sem tiragem impressa, 2012. Disponível em: https://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

LEITE, Leonardo Canez; ROLIM, Taiane, da Cruz. Corpo e Subjetividade na Transexualidade: Uma visão além da (Des)Patologização. In. ZANITELLI, Leandro Martins; SILVA, Mônica Neves Aguiar da; TAVARES, Silvana Beline (coord). **Biodireito e Direito dos Animais II**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. “Gênero e Sexualidade: pedagogias contemporâneas”. In. *Pro-Posições*, São Paulo, UNICAMP, v. 19, n. 2, p. 17-23, maio-agosto/2008.

LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

OLIVEIRA, Ariete Pontes de; PENNA, Iana Soares de Oliveira. Transexualidade, Biodireito e Direito de Família: a necessidade de valorização da autonomia privada. In. ZANITELLI, Leandro Martins; SILVA, Mônica Neves Aguiar da; TAVARES, Silvana Beline (coord). **Biodireito e Direito dos Animais II**. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SANTOS, Adelyany Batista dos; SHIMIZU, Helena Eri; MERCHAN-HAMANN, Edgar. “Processo de formação das representações sociais sobre transexualidade dos profissionais de saúde: possíveis caminhos para superação do preconceito” In.

Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, FAPERJ, v. 19, n. 11, p. 4545-4554, novembro/2014.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. “A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis.” In. *Cadernos de Pesquisa*, Maranhão, UFMA, v. 45, n. 157, p. 630-651, setembro/2015.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*, parte geral: volume I, 4 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.